



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2019

#### **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 26, DE 17/06/2013.**

A Prefeitura Municipal de Pedralva, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Xavier Lisboa 42, inscrita no CNPJ sob o nº 18025973/0001-40, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, Josimar Silva de Freitas, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 861.356.436-49, CI nº M 6.762.623/SSP-MG, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público que receberá no dia **19 de setembro de 2019, às 10 horas**, na sala de Licitações, localizada no mesmo endereço acima, a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda para posterior **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural**, conforme o caso, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Setembro a Dezembro 2019, nas condições abaixo descritas:

#### **1. DO OBJETO**

O objeto do presente edital é a **seleção de propostas para credenciamento de Grupos Formais, Grupos Informais ou Produtores enquadrados na Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros alimentícios para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino**, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pedralva.

#### **2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de Inspeção Estadual ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).

#### **3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 dias**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **5. DO PROJETO DE VENDA DOS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS -**

1. Os grupos formais devem fazer constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, sendo que o Projeto de Vendas deve ser assinado por todos os agricultores familiares participantes, conforme previsto no Anexo VIII da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013.
2. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devem constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, sendo que o Projeto de Vendas deve ser assinado por todos os agricultores familiares participantes, conforme previsto no Anexo VIII da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013.

### **6. DO PAGAMENTO DAS FATURAS:**

1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pedralva/MG, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega;
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Educação, e somente após atestação do recebimento do produto pela Secretaria Municipal de Educação, através de servidor competente;
3. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato, quando for o caso;
4. A Prefeitura do Município de Pedralva recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados, quando for o caso;
5. As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:  
02.04.03.12.306.0021.2094.3.3.90.32.00 – Ficha 381 / Fonte de recurso 144  
02.04.03.12.306.0021.2095.3.3.90.32.00 – Ficha 382 / Fonte de recurso 144  
02.04.03.12.306.0021.2096.3.3.90.32.00 – Ficha 383 / Fonte de recurso 144

### **7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;
2. Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto, quando for o caso;
3. A Comissão Permanente de Licitações juntamente com representante designado pela Secretaria Municipal de Educação (Entidade Executora) e servidor da EMATER/MG classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação Secretaria Municipal de Educação, incluído o preço do frete para transporte e entrega nas escolas municipais;
4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Permanente de Licitações juntamente com representante designado pela Secretaria Municipal de Educação e servidor da EMATER/MG, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição semestral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5. Os preços de referência a serem considerados serão aqueles estabelecidos pelos valores médios encontrados entre os produtores do município e da região, bem como pelas cotações prévias realizadas nos mercados e quitandas locais. O preço final do produto ofertado deverá estar agregado do custo de embalagem, transporte, armazenamento e distribuição. O serviço de transporte, logística e distribuição do produto deverá ser realizado pelo próprio fornecedor.

### 8. DO RESULTADO E PUBLICIDADE DOS ATOS

A Comissão Permanente de Licitações juntamente com representante designado pela Secretaria Municipal de Educação e servidor da EMATER/MG, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade dos atos praticados, nos meios de comunicação utilizados para a publicação deste edital de Chamada Pública.

### 9. DA CONTRATAÇÃO

1. O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos da Resolução nº 17 do FNDE, de 17/06/2013.
2. O prazo de vigência do contrato será de Setembro a Dezembro de 2019.
3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

### 10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), atendendo todas as especificações de acordo com os anexos desta Chamada Pública.
3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria Municipal de Educação do município de Pedralva/MG, conforme cronograma de entrega a ser definido pela mesma, após a assinatura do contrato, conforme combinado entre as partes.
4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
5. Os produtos deverão ser entregues no Depósito da Prefeitura situada na Rua Poeta João Carneiro de Rezende, nº 200, Bairro Centro, Pedralva, MG, ou nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em embalagens próprias. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado quando for o caso, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.
6. A Secretaria Municipal de Educação adotará para efeito de pagamento os preços médios praticados no mercado local ou ainda praticar o preço mínimo, quando orientado pelo governo federal, por meio de órgãos oficiais.
7. Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações prévias de preços nos mercados locais e com os produtores do município e da região, e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.
8. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se ao direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com o estabelecido no item anterior.

10. O período de fornecimento desta chamada pública se dará no segundo semestre de 2019.

### 11. DOS FATOS SUPERVENIENTES

11.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitações, poderá vir a ocorrer o seguinte:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

### 12. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Observado o disposto na seção nove deste edital, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão permanente de Licitações - CPL juntamente com representante designado pela Secretaria Municipal de Educação e o servidor da EMATER/MG irão considerar, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural encontra-se concretizado.

### 14. DO FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Pedralva/MG para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Pedralva, 26 de agosto de 2019.

**Josimar Silva de Freitas**  
Prefeito Municipal

**Paulo Sérgio Pereira**  
Secretário Municipal de Educação

**Hélia Maria Tavares Nogueira**  
Nutricionista - CRN nº 4205 – 9ª Região

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COM ESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO ENCONTRADO.**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.**

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (35) 3663-1300, Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2019  
CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 03/2019  
DISPENSA Nº 44/2019**

**1. DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar do 2º semestre de 2019 por meio de chamada pública com a contratação de agricultores individuais ou em grupos formais ou informais. O produto será destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedralva - MG e às Entidades Filantrópicas Conveniadas, conforme quantidade de alunos descritos no censo do FNDE.

Quantidade	Unidade de aquisição	Descrição	Média	Total
60	Quilograma	<b>ABÓBORA MADURA</b> redonda da casca verde escura, limpa, madura, firme, com pedúnculo, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão. Tamanho pequeno, com peso entre 1 a 2 quilos. Com aspecto, consistência e coloração característicos da espécie. isentos de umidade exterior anormal, de cheiro e/ou sabor anormais, de contusões e lesões, de insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Acondicionados em embalagens adequadas ao transporte e segurança sanitária do produto.	<b>3,2800</b>	<b>196,80</b>
60	Quilograma	<b>ABOBRINHA</b> , tipo menina, de primeira qualidade, in natura, espécie italiana ou “caipira”. Fresca (colheita recente), limpa, firme (não murcho) e pesada, com polpa abundante, de cor clara, com casca verde e macia. Em bom estado (sem manchas, não apodrecidos ou com alterações que os tornem impróprios para o consumo); isentos de contusões e lesões, de umidade exterior anormal, de cheiro e/ou sabor anormais, de insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados.	<b>3,5900</b>	<b>215,40</b>
400	Unidade	<b>ALFACE</b> - Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firma e intacta, isenta material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da <b>cnnpa</b>	<b>2,1500</b>	<b>860,00</b>
30	Quilograma	<b>ALHO</b> Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da <b>cnnpa</b> .	<b>22,0000</b>	<b>660,00</b>
400	Quilograma	<b>BANANA PRATA</b> _ Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integra de acordo com a resolução 12/78 da <b>cnnpa</b> .	<b>3,1300</b>	<b>1252,00</b>
50	Quilograma	<b>BATATA DOCE BRANCA</b> , porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Acondicionadas em embalagens adequadas.	<b>4,0000</b>	<b>200,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



400	Quilograma	<b>BATATA INGLESA</b> _ comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da <b>cnnpa</b> .	<b>4,1300</b>	<b>1652,00</b>
60	Quilograma	<b>BETERRABA</b> _ Sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície de acordo com a resolução 12/78 da <b>cnnpa</b> .	<b>3,4000</b>	<b>204,00</b>
80	Unidade	<b>BRÓCOLIS</b> - O produto deverá apresentar-se fresco, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas e flores amareladas, murchas ou danificadas; 1ª qualidade.	<b>4,0000</b>	<b>320,00</b>
50	Quilograma	<b>CEBOLA</b> _ Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos de acordo com a resolução 12/78 da <b>cnnpa</b> .	<b>4,3600</b>	<b>218,00</b>
60	Quilograma	<b>CENOURA</b> - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da <b>cnnpa</b> .	<b>3,1400</b>	<b>188,40</b>
60	Maço / Unidade	<b>COUVE</b> _ Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da <b>cnnpa</b> .	<b>2,2800</b>	<b>136,80</b>
80	Unidade	<b>COUVE-FLOR</b> - O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas.	<b>4,0000</b>	<b>320,00</b>
300	Quilograma	<b>FEIJÃO CARIOCA TIPO 1</b> Deverá, estar isento de matéria terrosa, defeitos graves, carunchados, germinados, impurezas, matérias estranhas, mofados, partidos, danificados com substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física, com micotoxinas ou resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes que são nocivos à saúde, em mau estado de conservação. O produto feijão “in natura”, deverá ser de safra corrente.	<b>6,2500</b>	<b>1875,00</b>
240	Quilograma	<b>LARANJA</b> - de primeira qualidade, tamanho médio, madura; não passada; succulenta; ausência de sinais de podridão; sem defeito na casca; sem ferimentos, ausência de danos por praga.	<b>3,0000</b>	<b>720,00</b>
80	Quilograma	<b>LIMÃO TAITI</b> - de primeira qualidade, tamanho médio, ausência de danos mecânicos graves; sem defeitos de casca graves; sem sinais de podridão; ausência de oleocelose.	<b>4,0000</b>	<b>320,00</b>
100	Quilograma	<b>MANDIOCA DESCASCADA</b> - de primeira qualidade, não fibrosa, fresca; acondicionada em embalagem plástica própria, fracionadas em pacotes de 01 quilo	<b>3,6700</b>	<b>367,00</b>
70	Quilograma	<b>MARACUJÁ</b> - de primeira qualidade, maduro, sem enrugamento, com ausência de sinais de podridão; sem danos superficiais, sem manchas, sem deformação.	<b>6,7500</b>	<b>472,50</b>
50	Quilograma	<b>PEPINO</b> - de primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, casca lisa, sem manchas, sem sinais de podridão, isento de virose.	<b>3,2400</b>	<b>162,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10	Quilograma	<b>PIMENTÃO VERDE</b> - Vegetal in natura, tipo: pimentão extra verde, aplicação: alimentar. Apresentação: limpo, firme, com pedúnculo, com peie lisa e brilhante, sem danos - cicatrizados ou não-, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas murchas ou queimadas. Cor: vermelho, intenso e uniforme, bem desenvolvido, de tamanho médio - comprimento entre 80 e 100 mm e diâmetro basal de 50mm para mais - e com Isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	<b>4,6600</b>	<b>46,60</b>
100	Quilograma	<b>REPOLHO VERDE</b> _ Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da <b>cnpa</b> .	<b>2,7400</b>	<b>274,00</b>
200	Quilograma	<b>TOMATE</b> _ Tipo maçã, tamanho, médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da <b>cnpa</b> .	<b>4,93</b>	<b>986,00</b>
30	Quilograma	<b>VAGEM MACARRÃO</b> - boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida,= estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverão estar acondicionados em embalagens teladas, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega.	<b>7,15</b>	<b>214,50</b>
				<b>11.861,00</b>

## 2 – JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar do município de Pedralva - MG, a Secretaria Municipal de Educação atende atualmente aproximadamente 944 alunos da Educação Infantil e da Básica, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada Instituição Educacional, A Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - art. 24 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do município de Pedralva, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de agricultores está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

## 3 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Constitui público beneficiário a serem atendidos pela Contratada os alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedralva - MG, conforme censo do FNDE.

## 4 – DAS METAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



São metas a serem alcançadas:

Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macronutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº17/2013.

### 5 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Serviço de Vigilância Sanitária, através de servidores credenciados, serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma de entrega, o acondicionamento em embalagens próprias, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal.

### 6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá início em Setembro de 2019 e término em Dezembro de 2019, podendo ser renovado através de termos aditivos desde que haja interesse das partes.

### 7 - PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos fornecimentos da **CONTRATADA** será efetuado em até 05(cinco) dias úteis, na tesouraria da Prefeitura, após a entrega dos gêneros alimentícios e após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou autorizações, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas.

7.2. O pagamento poderá ser realizado na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

### 8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.03.12.306.0021.2094.3.3.90.32.00 – Ficha 381 / Fonte de recurso 144

02.04.03.12.306.0021.2095.3.3.90.32.00 – Ficha 382 / Fonte de recurso 144

02.04.03.12.306.0021.2096.3.3.90.32.00 – Ficha 383 / Fonte de recurso 144

Pedralva, 26 de agosto de 2019.

**Paulo Sérgio Pereira**  
Secretário Municipal de Educação

**Hélia Maria Tavares Nogueira**  
Nutricionista - CRN nº 4205 – 9ª Região





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATUAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 03/2019**  
**DISPENSA Nº 44/2019**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SEM LICITAÇÃO,**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Pedralva, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.973/0001-40, com sede na Rua Xavier Lisboa, nº 42, Bairro Centro, Pedralva/MG, CEP: 37.520-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Josimar Silva de Freitas, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 861.356.436-49, CI nº M 6.762.623/SSP-MG doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr.(a) \_\_\_\_\_ com endereço/sede à Rua \_\_\_\_\_ inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2019, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 112/2019, Dispensa nº 44/2019, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, durante o 1º Semestre de 2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A CONTRATANTE ou FORNECEDORES ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a . A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estabelecidas, de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2019.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda por servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda):

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3.DAP	4.Produto	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pedralva/MG, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega;
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, e somente após atestação do recebimento do produto pela Secretaria Municipal de Educação, através de servidor competente;
3. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato, quando for o caso;
4. A Prefeitura do Município de Pedralva recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados, quando for o caso;

### CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e recursos financeiros:

02.04.03.12.306.0021.2094.3.3.90.32.00 – Ficha 381 / Fonte de recurso 144

02.04.03.12.306.0021.2095.3.3.90.32.00 – Ficha 382 / Fonte de recurso 144

02.04.03.12.306.0021.2096.3.3.90.32.00 – Ficha 383 / Fonte de recurso 144

### CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2 %, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-à conforme o 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

1. A CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação - Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei Federal nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes, também com aviso de recebimento, ou protocoladas pessoalmente nos órgãos competentes da Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Pedralva/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (02) duas vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedralva/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
AGRICULTORES FAMILIARES-FORMAL  
AGRICULTORES FAMILIARES -INFORMAL  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_